



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA - SECCOR**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Errata Nº 102/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR

ERRATA AOS ESTUDOS PRELIMINARES 82/2021 (2563407).

SEI Nº 21.0.000069631-2

O Departamento de Transportes, EM TEMPO, diante do interesse do Tribunal de Justiça em compor essa contratação, como Órgão Participante, por meio de uma reanálise das peças administrativas, ora, elaboradas, entendeu que, não obstante ter confeccionado os Estudos Preliminares 82/2021 (2563407) com informações tempestivas à época, entendeu-se por se efetivas algumas atualizações, conforme segue abaixo:

ONDE SE LÊ:

1. DEFINIÇÃO DOS REQUISITOS DA DEMANDA

1.1. O deslocamento de servidores e autoridades constitui atividade incorporada à rotina administrativa no âmbito da Administração Pública, cujas demandas se caracterizam pela essencialidade, criticidade e dinamicidade no trato da coisa pública, não só na realização de cursos, mas, inclusive, no comparecimento de reuniões estratégicas que deliberam sobre a adoção de procedimentos que possam melhorar a prestação jurisdicional e, sobretudo nas correições e nas fiscalizações feitas pela Corregedoria Geral de Justiça do Piauí - CGJ/PI, como órgão correicional da atividade judicante do 1º Grau de Jurisdição.

1.2. A locomoção de pessoal faz-se eminentemente indispensável, especialmente quando se trata de representantes da Justiça que desenvolvem atividades de correição, como já citado, de investigação, de qualificação, de inspeção e de supervisão das várias unidades judiciais. Em decorrência disso, recorrentemente, há visitas de natureza cultural, educativas e/ou técnicas nas unidades jurisdicionadas, como também participação em cursos de capacitação, de treinamentos, congressos, palestras e dentre outros eventos de cunho finalístico, todos importantes ao cumprimento da missão do judiciário piauiense que, por conseguinte, agregam valor às diversas atividades ordinárias e, dessa forma, possibilitam a qualidade dos serviços, tanto para os operadores do direito, quanto para os cidadãos desta unidade da federação.

1.3. Nesse diapasão, não menos importante é o fato de que, conforme prescrevem os princípios da administração pública da legalidade e da eficiência, insculpidos na Carta Política de 1988, a CGJ/PI e a VCGJ/PI precisam de uma frota de veículos adequada para as suas respectivas missões institucionais e, atualmente, a referida frota não atende mais a sua finalidade, tendo em vista a depreciação e o desgaste ocorridos pelo uso.

1.4. A escolha pelo transporte terrestre justifica-se pelos ganhos relacionados à capilaridade obtida, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento, considerando as dimensões continentais do estado do Piauí e, assim, notabiliza-se como uma opção que atende aos requisitos de economicidade e de continuidade do serviço público, seja nesta capital, seja nas comarcas mais longínquas.

1.5. Resta claro, portanto, que a presente demanda tem como objetivo possibilitar a modernização legítima da frota existente CGJ/PI e, ao mesmo tempo, potencializar todas as atividades que dependem de transporte terrestre, a exemplo da Regularização Fundiária no âmbito da Justiça Estadual de Primeiro Grau, fornecendo estrutura e suporte com as necessidades de segurança, confiabilidade e celeridade que o Poder Judiciário Piauiense exige.

LEIA-SE:

1. DEFINIÇÃO DOS REQUISITOS DA DEMANDA

1.1. O deslocamento de servidores e autoridades constitui atividade incorporada à rotina administrativa no âmbito da Administração Pública, cujas demandas se caracterizam pela essencialidade, criticidade e dinamicidade no trato da coisa pública, não só na realização de cursos, mas, inclusive, no comparecimento de reuniões estratégicas que deliberam sobre a adoção de procedimentos que possam melhorar a prestação jurisdicional e, sobretudo nas correições e nas fiscalizações feitas pela Corregedoria Geral de Justiça do Piauí - CGJ/PI, como órgão correicional da atividade judicante do 1º Grau de Jurisdição.

1.2. A locomoção de pessoal faz-se eminentemente indispensável, especialmente quando se trata de representantes da Justiça que desenvolvem atividades de correição, como já citado, de investigação, de qualificação, de inspeção e de supervisão das várias unidades judiciais. Em decorrência disso, recorrentemente, há visitas de natureza cultural, educativas e/ou técnicas nas unidades jurisdicionadas, como também participação em cursos de capacitação, de treinamentos, congressos, palestras e dentre outros eventos de cunho finalístico, todos importantes ao cumprimento da missão do judiciário piauiense que, por conseguinte, agregam valor às diversas atividades ordinárias e, dessa forma, possibilitam a qualidade dos serviços, tanto para os operadores do direito, quanto para os cidadãos desta unidade da federação.

1.3. Nesse diapasão, não menos importante é o fato de que, conforme prescrevem os princípios da administração pública da legalidade e da eficiência, insculpidos na Carta Política de 1988, a CGJ/PI e a VCGJ/PI precisam de uma frota de veículos adequada para as suas respectivas missões institucionais e, atualmente, a referida frota não atende mais a sua finalidade, tendo em vista a depreciação e o desgaste ocorridos pelo uso.

1.4. A escolha pelo transporte terrestre justifica-se pelos ganhos relacionados à capilaridade obtida, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento, considerando as dimensões continentais do estado do Piauí e, assim, notabiliza-se como uma opção que atende aos requisitos de economicidade e de continuidade do serviço público, seja nesta capital, seja nas comarcas mais longínquas.

1.5. A Coordenação de Transportes do Tribunal de Justiça presta apoio à EJUD; à Vice Presidência e a todos as unidades administrativas do 2º Grau de Jurisdição, bem como, em alguns casos, para o 1º Grau de Jurisdição.

1.6. Nesse sentido, salienta-se que a efetiva contratação e aquisição dos veículos, na forma pleiteada por esta COOTRAN, dar-se-á somente após a devida instrução de procedimento adequado à espécie, com os devidos estudos técnicos, análise técnico-jurídica, disponibilidade orçamentária bem como a devida autorização da autoridade superior.

1.7. Desta feita, conforme já mencionado, a antieconomicidade de permanência de uso do bem (em decorrência de uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa; obsolescência proveniente de avanços tecnológicos; sinistro com perda total ou; histórico de custos de manutenção e estado de conservação estão explicitados, de maneira sintética, na Tabela do Item 2.2, com a possível previsão aproximada de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico e, dessa maneira, a Administração deve se antecipar a problemas dessa natureza. A previsibilidade, dentro dos processos organizacionais de Planejar; Organizar; Dirigir e Controlar; notabiliza-se como fator primordial para o zelo no trato da coisa pública e para a efetivação da qualidade gasto público, aspectos externados à exaustão nesse procedimento de contratação pública.

1.8. Resta claro, portanto, que a presente demanda tem como objetivo possibilitar a modernização legítima das frota existentes na CGJ/PI e no TJ/PI e, ao mesmo tempo, potencializar todas as atividades que dependem de transporte terrestre, a exemplo da Regularização Fundiária no âmbito da Justiça Estadual de Primeiro e Segundo Graus, fornecendo estrutura e suporte com as necessidades de segurança, confiabilidade e celeridade que o Poder Judiciário Piauiense exige.

ONDE SE LÊ:

2. DA QUANTIDADE DA DEMANDA

2.1. Considerando a necessidade de renovação parcial da frota de veículos, a legislação atual descreve que essa renovação deve ser feita no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em decorrência de uso prolongado, desgaste prematuro, manutenção onerosa, obsolescência provenientes de avanços tecnológicos, entre outros motivos, conforme dispõe a Resolução TJ/PI nº 15/10, de 24 de junho de 2010 e a Resolução CNJ nº 83, de 10 de junho de 2009.

2.2. Assim, o TRANSPCGJ elaborou a tabela abaixo com os veículos da CGJ/PI que necessitam de substituição, uma vez que as manutenções desses veículos se tornam a cada dia mais onerosa pelo desgaste do uso e tempo.

| Nº | TIPO/MARCA | ANO | PLACA | ESTADO DE CONSERVAÇÃO |
|-----------|---------------------------|------------|--------------|------------------------------|
| 01 | FORD F-250 XLT W20 | 2005/2005 | LWF-8473 | RUIM |
| 02 | MITISHUBISHI L-200 TRITON | 2012/2013 | OEI-0734 | RUIM |
| 03 | MITISHUBISHI L-200 TRITON | 2012/2013 | OEI-0724 | RUIM |
| 04 | MITISHUBISHI L-200 TRITON | 2014/2015 | PIH-1849 | REGULAR |

2.3. Logo, fica evidente a viabilidade da deflagração de um processo licitatório para aquisição de 04 (quatro) veículos tipo camionete pela CGJ/PI. Haja vista os motivos acima expostos que, em resumo, justificam a a tal necessidade que, em tese, poderia comprometer o bom andamento das atividades administrativas e jurisdicionais. Além disso, a eficiência e a eficácia das ações são exigências do novo modelo gerencialista que tem como foco a entrega de resultados para os cidadãos (jurisdicionados).

LEIA-SE:

2. DA QUANTIDADE DA DEMANDA

2.1. Considerando a necessidade de renovação parcial da frota de veículos, a legislação atual descreve que essa renovação deve ser feita no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em decorrência de uso prolongado, desgaste prematuro, manutenção onerosa, obsolescência provenientes de avanços tecnológicos, entre outros motivos, conforme dispõe a Resolução TJ/PI nº 15/10, de 24 de junho de 2010 e a Resolução CNJ nº 83, de 10 de junho de 2009.

2.2. Assim, o TRANSPCGJ, em conjunto com o COOTRAN do TJ/PI, elaborou a tabela abaixo com os veículos que necessitam de substituição, uma vez que as manutenções desses veículos se tornam a cada dia mais onerosa pelo desgaste do uso; do tempo; da deterioração e da obsolescência.

| Nº | TIPO/MARCA | ANO | PLACA | ESTADO DE CONSERVAÇÃO |
|-----------|---------------------------|------------|--------------|------------------------------|
| 01 | FORD F-250 XLT W20 | 2005/2005 | LWF-8473 | RUIM |
| 02 | MITISHUBISHI L-200 TRITON | 2012/2013 | OEI-0734 | RUIM |
| 03 | MITISHUBISHI L-200 TRITON | 2012/2013 | OEI-0724 | RUIM |

| | | | | |
|----|---------------------------|-----------|----------|---------|
| 04 | MITISHUBISHI L-200 TRITON | 2014/2015 | PIH-1849 | REGULAR |
|----|---------------------------|-----------|----------|---------|

2.3. O Objetivo dessa contratação é estruturar e proporcionar à área de transportes o suporte operacional para execução das atividades da Corregedoria Geral da Justiça e do Tribunal de Justiça do Piauí. Nessa linha, visando atender a essa necessidade constante de deslocamentos dos magistrados e dos servidores em geral, em suas atividades diárias, proporcionando-lhes melhores condições de transportes, conforto e segurança, é de bom grado que se tenha veículos confortáveis e econômicos e que, portanto, possibilitem a melhor prestação jurisdicional possível.

2.4. Além disso, prover a renovação gradativa da frota de veículos institucionais, possibilita, invariavelmente, um menor custo em manutenção corretiva e preditiva, diminuindo a deterioração, a depreciação e a obsolescência da frota e, ao mesmo tempo, proporciona maior autonomia, segurança e celeridade nos trabalhos jurisdicionais e administrativos desenvolvidos.

2.5. A aquisição justifica-se, também, pelo fato da maioria dos veículos em uso terem sido adquiridos no período entre 2005 e 2014, cuja garantia é de 36 meses e, portanto, estando todos fora da garantia de fábrica, gera-se um custo maior, haja vista que os veículos são considerados de difícil manutenção fora da concessionária, em face da dificuldade de peças disponíveis no mercado e outros aspectos de grande relevância.

2.6. A garantia dos veículos torna-se um excelente benefício para o automóvel novo, reduzindo, sobremaneira, os gastos adicionais, tanto com a substituição de peças importantes, como sistema de câmbio e de motor, por exemplo, consideradas peças caras e que demandam uma atenção especial

2.7. Registre-se que, normalmente, as aquisições de veículos são realizadas, em conjunto, pela CGJ/PI e pelo TJ/PI. Assim, as frotas do Tribunal de Justiça enfrentam os menos problemas acima mencionados, o que demanda, dessa forma, uma renovação tempestiva em face das vantagens já mencionadas, a exemplo da eficiência, economicidade e qualidade no gasto público.

2.8. Nessa linha, é oportuno mencionar que a Coordenação Transportes da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, por meio da Manifestação 14791/2021 (2649439), SEI - 21.0.000082295-4, informou que, em um primeiro momento, a intenção de adquirir **04 (quatro) veículos tipo caminhonete**, em face da necessidade de atendimento aos diversos Departamentos com a locomoção de pessoal e bens, fazendo-se indispensável, especialmente no desenvolvimento de atividades de servidores que desenvolvem fiscalização de obras (SENA), manutenção de sistemas de TI (STIC), Jornadas da Justiça Itinerante, etc. Além disso, a eficiência e a eficácia das ações são exigências do novo modelo gerencialista que tem como foco a entrega de resultados para os cidadãos (jurisdicionados).

2.9. A Coordenação Transportes da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, à luz do princípio da economicidade e do racionamento do recurso público, externou a necessidade de eventual substituição de veículos da frota atual, cujo estudo técnico será realizado no futuro vindouro, embasado preliminarmente no envelhecimento da frota de caminhonetes já existente, e consequente aumento da despesa com manutenção veicular. Destarte, é oportuno que se aproveite o presente procedimento para somar esforços em prol de uma melhor prestação jurisdicional

2.10. Logo, fica evidente a viabilidade da deflagração de um processo licitatório para aquisição de 08 (oito) veículos tipo caminhonete pela CGJ/PI e pelo TJ/PI. Haja vista os motivos acima expostos que, em resumo, justificam a tal necessidade que, em tese, poderia comprometer o bom andamento das atividades administrativas e jurisdicionais. Além disso, a eficiência e a eficácia das ações são exigências do novo modelo gerencialista que tem como foco a entrega de resultados para os cidadãos (jurisdicionados).

2.11. O objeto do certame será composto de 08 (oito) unidades, com as especificações abaixo:

| ITEM | SÍNTESE DO OBJETO | Quantidade por unidade demandante | Quantidade por unidade demandante | Total a ser registrado |
|------|---|-----------------------------------|-----------------------------------|------------------------|
| | | CGJ/PI | TJ/PI | |
| 1 | VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE DE SERVIÇO | 04 | 04 | 08 |

| | | | | |
|--|---|--|--|--|
| | Conforme especificações do Anexo I, do Termo de Referência correlacionado | | | |
|--|---|--|--|--|

SÉRGIO SANTIAGO DA SILVA

Analista Administrativo

LEONARDO CARVALHO MARTINS SALES

Analista Administrativo

JOÃO SIVONEY PIMENTEL BARROS

Chefe de Seção de Transportes da CGJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **João Sivoney Pimentel Barros**, Servidor TJPI, em 30/08/2021, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Santiago da Silva**, Analista Judiciário / Área Administrativa, em 30/08/2021, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Carvalho Martins Sales**, Analista Judiciário / Área Administrativa, em 30/08/2021, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2649124** e o código CRC **C23C7F2D**.